



Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º. 2130/2007.

Executivo Municipal

ACRESCENTA § 3º AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N.º. 1.204/92, ESTABELECENDO O TEMPO DA HORA NOTURNA, PARA FINS DE PAGAMENTO DE ADICIONAL NOTURNO NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Federal n.º 9.431, de 06 de janeiro de 1997, considerando ainda, o disposto nos incisos I e II do artigo 30, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ela em seu nome **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o art. 1º da Lei Municipal n.º 1.204/92, acrescido do § 3º que terá a seguinte redação:

“§ 3º - A hora do trabalho noturno será computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 21 de setembro de 2007.


SANDRA PEÇANHA DE ALMEIDA MARVILA
Prefeita Municipal de exercício